



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 2379/2025, de 15 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a extinção do cargo de Telefonista do quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.214, de 12 de outubro de 2010.

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 085/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto do quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.214, de 12 de outubro de 2010, e posteriores alterações, o seguinte cargo:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária Semanal	Nº de cargos	Padrão
TELEFONISTA	40hs	1	V

Art. 2º Extinto o cargo, o servidor estável nele investido será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 838, de 30 de dezembro de 2005 e §3º do artigo 41 da Constituição Federal.

§ 1º A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

§ 2º O servidor em disponibilidade terá direito ao décimo terceiro vencimento em valor equivalente ao que recebe em disponibilidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 15 dias do mês de Julho de 2025.



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Nome: Cléia Fabiane Mehler Unfer
CPF: ***.722.850-**

Assinado com certificado digital avançado

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

MENSAGEM Nº 085/2025

Cerro Branco- RS, 30 de junho de 2025.

**Ilmo. Sr. Presidente
ELESSANDRO LUIZ STRINGUINI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS**

Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Senhoria, oportunidade que encaminhamos o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a extinção do cargo de Telefonista do quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.214, de 12 de outubro de 2010.”

A proposta de extinção do cargo supramencionado decorre da evolução tecnológica dos sistemas de comunicação interna e externa da Administração Pública, especialmente em razão da modernização do sistema de comunicação através da implantação de central telefônica, reduzindo quase à totalidade às atribuições do cargo.

Atualmente, os sistemas automatizados de telefonia, ramais eletrônicos e diversos canais digitais de comunicação, como e-mail institucional e aplicativos de mensagens resultam na desnecessidade da atuação de um servidor exclusivamente para o atendimento telefônico, uma vez que essas funções passaram a ser desempenhadas de forma automática ou absorvidas pelos próprios setores.

Além disso, a baixa demanda por atendimento telefônico convencional confirma que o cargo deixou de ter utilidade prática no contexto atual da estrutura administrativa. Manter esse cargo ativo, sem real necessidade, contraria os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão pública.

Diante disso, justifica-se a extinção do cargo, com a devida observância dos direitos do servidor atualmente investido, que será colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, conforme previsto na legislação municipal e na Constituição Federal, até seu adequado aproveitamento.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 14/07/2025
VOTOS A FAVOR: 06
VOTOS CONTRÁRIOS: 02
ABSTENÇÕES: 00



BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

ASSINATURA DO SERVIDOR

Av. Doze de Maio, 370, Centro, Cerro Branco - RS
Site: pmcerrobranco.rs.gov.br/ Tel.: 0800 000 3904
E-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br



Ação e Compromisso com

CERRO BRANCO

Prefeitura Municipal - Adm 2025/2028